**CHECK-LIST**

**ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E/OU QUALITATIVA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SETOR** | **ATOS** | **OBSERVAÇÕES** | **SIM/NÃO/PARCIAL**  **PREJUDICADO** | **SEQ.** |
| Diretoria Requisitante | a) Elaboração de justificativa técnica da necessidade de acréscimo/supressão e seu quantitativo, contendo:  a.1) caracterização em pelo uma das hipóteses do art. 144 do RILC;  a.2)não alteração do objeto e do escopo;  a.3) definição de planilha **quantitativa** dentro do limite de até 25% do valor inicial do contrato, sem compensação entre acréscimo e supressão nos casos de obras, serviços ou compras. E nos casos de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. | Art. 81 da Lei 13.303/16.  Art. 81, §1º da Lei nº 13.303/16  Art.145 do RILC. |  |  |
| USSA | b) Definição do preço estimado, com manifestação conclusiva.  b.1) Justificativa que o preço praticado é nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado, se for o caso.  b.2) No caso da inclusão de itens novos em obras ou serviços de engenharia, aplicar o preço de acordo com o SINAPI da época do orçamento da administração, com o desconto do vencedor; caso não tenha preço referencial pelo SINAPI é possível aplicar, subsidiariamente, SEDOP e SICRO;  c) Manifestação conclusiva. Se dentro dos 25%, acréscimo e supressão, separadamente, dar continuidade; caso contrário, retornar à Diretoria Requisitante para instruir o processo, conforme exigências do TCU (hipótese **excepcionalíssima**):  I - não acarretar para a Administração encargos superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de  um novo procedimento licitatório;  II - não possibilitar a inexecução contratual, diante do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;  III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;  IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;  V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do  cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e  VI - demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto a sua urgência e emergência. | Art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 2.734/2022.  Art. 4º do Decreto Estadual nº 2.121/2018  Acórdão 855/2016-Plenário. Acórdão 2440/2014-Plenário. TCU. |  |  |
| Planejamento | d) Atesto da disponibilidade orçamentária. | Art.10, V, do RILC.  Art.8º do Decreto Estadual nº 2.121/2018. |  |  |
| Diretor Presidente | e) Autoridade competente autoriza adoção dos procedimentos necessários à formalização do aditivo. | Art.8º do Decreto Estadual nº 2.121/18. |  |  |
| CCC | f) Elaboração da minuta do termo aditivo.  g) Consulta regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e CADIN/PA. | Art.59-C do RILC  Art. 15 do Decreto Estadual nº 2.623/22. |  |  |
| PJU | h) Parecer jurídico | Art. 7º do RILC. |  |  |
| CCC | i) Colher assinaturas e realizar a publicação do extrato na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, com disponibilização no site da Companhia. | Art. 28, §5º da Constituição Estadual.  Art. 130 do RILC. |  |  |

Atualizado em dez/2024